

**Resolução GPGJ nº 864
de 03 de Novembro de 1999**

Altera a Resolução nº 427, de 01 de março de 1991 que criou o Colar do Mérito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o "Colar do Mérito do Ministério Público", instituído pela Resolução nº 427, de 01 de março de 1991, constitui-se na maior honraria concedida pela Instituição;

CONSIDERANDO que, em razão de seu significado, deve a outorga ser precedida de manifestação do mais alto Órgão Colegiado do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, pela magnitude, a concessão deve limitar-se a número determinado anualmente,

R E S O L V E:

Art. 1º - A concessão do "Colar do Mérito do Ministério Público", instituído pela Resolução nº 427, de 01 de março de 1991, com o objetivo de homenagear as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Instituição, reger-se-á pelas disposições desta Resolução.

Art. 2º - A condecoração de que trata o artigo anterior consistirá numa insígnia de metal dourado, representada por uma estrela de cinco vértices, circundada por dois ramos de louro esmaltados de verde e entrelaçados na extremidade inferior, tendo, ao centro, o emblema da Instituição e, no reverso, a legenda: MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Parágrafo único - A insígnia descrita neste artigo será usada pendente de uma fita de cor escarlate, com duas listras brancas, passada ao redor do pescoço.

Art. 3º - A insígnia será acompanhada de roseta, para uso na lapela, e do correspondente diploma, assinado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º - A outorga da condecoração, limitada a 20 (vinte) por ano, será submetida pelo Procurador-Geral de Justiça ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5º - A homenagem será efetivada por ato do Procurador-Geral de Justiça e a entrega da insígnia, roseta e diploma dar-se-á em solenidade pública perante o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que a homenagem for prestada in memoriam, a família do homenageado indicará quem irá representá-la na solenidade.

Art. 6º - Perderá o direito ao uso do "Colar do Mérito do Ministério Público", devendo restituí-lo, juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade e ao espírito da honraria.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 1999.

JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO
Procurador-Geral de Justiça